



PROJETO DE LEI N. 70 /2026, 22 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre diretrizes para a **concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, fixando como referência o percentual de 40% para o grau máximo, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à caracterização e concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º Para fins de regulamentação pelo Poder Executivo, consideram-se atividades exercidas em condições de maior risco à saúde aquelas que envolvam, de forma habitual e permanente:

- I – contato direto ou indireto com agentes biológicos potencialmente infectocontagiosos;
- II – atuação em ambientes insalubres, incluindo locais com acúmulo de lixo, resíduos sólidos, esgoto a céu aberto, água contaminada ou condições sanitárias precárias;
- III – trabalho em áreas com incidência de doenças endêmicas e tropicais, tais como dengue, zika, chikungunya, leptospirose, entre outras;
- IV – manipulação ou contato com materiais contaminados ou potencialmente contaminados;
- V – exposição contínua a condições adversas, como calor excessivo e intempéries.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
22/04/26
11:00

ENVIADO ÀS COMISSÕES
23 / 04 / 2026
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, regulamentar a concessão do adicional de insalubridade, inclusive em grau máximo, tomando como referência o percentual de 40% (quarenta por cento), quando comprovada a efetiva exposição do servidor a condições prejudiciais à saúde.

Art. 4º A concessão do adicional deverá observar as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação vigente aplicável aos servidores públicos.

Art. 5º Esta Lei não gera aumento automático de despesa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade administrativa, técnica e orçamentária para sua implementação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 22/04/2026 08:57:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e responsáveis para o reconhecimento das condições de trabalho enfrentadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias no município de São Gonçalo do Amarante.

Esses profissionais atuam diariamente em contato direto com a população, muitas vezes em ambientes que apresentam condições sanitárias precárias, com presença de lixo, água contaminada, esgoto a céu aberto e exposição constante a agentes biológicos potencialmente nocivos à saúde. Trata-se de uma atividade essencial para o funcionamento da saúde pública, especialmente na prevenção e no controle de doenças endêmicas.

A proposta reconhece que, em diversas situações, essas atividades podem configurar grau máximo de insalubridade, sendo razoável adotar como referência o percentual de 40%, conforme já previsto nas normas técnicas aplicáveis à matéria. No entanto, o projeto respeita os limites legais ao não impor concessão automática, condicionando qualquer pagamento à avaliação técnica especializada e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Ressalta-se ainda que a presente iniciativa nasce do diálogo com os próprios servidores efetivos da categoria, em especial os agentes de combate às endemias, que vivenciam diariamente essas condições. Destaca-se a contribuição dos servidores Júnior Endemias e Mâncio Campelo, cujas experiências e reivindicações foram fundamentais para a construção desta proposta.

A medida busca, portanto, oferecer respaldo normativo para que a Administração Pública possa avaliar de forma justa e criteriosa a realidade enfrentada por esses profissionais, promovendo reconhecimento e valorização, sem ultrapassar os limites constitucionais de iniciativa legislativa.

Valorizar esses trabalhadores é investir diretamente na saúde preventiva e na qualidade de vida da população. São eles que estão na linha de frente do combate às endemias, enfrentando riscos muitas vezes invisíveis, mas extremamente relevantes para a proteção coletiva.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.